



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)

3223-1318, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000591-15.2017.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**  
 Requerente: **[REDACTED]**  
 Requerido: **TIM CELULAR S/A**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme de Macedo Soares**

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão anterior que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, a qual já fora mantida ante a inexistência de elementos que demonstrem a necessidade do benefício, levando-se em conta que há dúvidas deste juízo com relação à real condição financeira da requerente, anteriormente fundamentada, de sorte que, nos exatos termos do artigo 99, § 2º, do CPC/2015, determinou-se a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, o que não foi atendido, na medida em que não há nos autos nenhuma comprovação de renda da autora, e nem tampouco que é aposentada, como alega.

Equivoca-se o causídico ao requerer a providência em primeira instância, eis que o acesso ao Juizado Especial Cível é gratuito, nos exatos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95, de modo que não haverá nenhum prejuízo para a requerente, ao menos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1318, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

nesta fase processual. E no caso de eventual recurso, pode dirigir novo pleito pelo benefício ao E. Colégio Recursal, a fim de que, entendendo aquele órgão diferente deste magistrado, receba sua peça independente do recolhimento de preparo recursal.

Contudo, inconformado com a decisão de primeira instância, insurge-se novamente insistindo pela reconsideração e concessão do benefício.

Este juízo já expôs sua decisão, de sorte que, caso queira nova análise do pedido, deverá a requerente instruir os autos com provas contundentes de seu rendimento mensal e capacidade financeira, o que pode ser feito a qualquer momento que assim desejar. No entanto, o simples pedido, farto de expressões da mais pura descortesia, para se dizer o mínimo, não será suficiente para que este julgador reveja a decisão anterior.

É simplesmente lamentável a conduta do causídico ao mencionar que *“chegar até a sala do Doutor MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor do TJSP”* (fl. 31, item 3), bem como que *“gostaria que Vossa Excelência soubesse que sua postura é irritante”* (fl. 31, item 2), e em seguida que *“Juiz pensa que é Deus”*.

Não satisfeito, prossegue o subscritor afirmando que *“determinados Juízes (não todos) eu os comparo a insetos (para evitar a palavra “baratas”)*” (fl. 31, item 7), para complementar logo em seguida: *“Porque são repugnantes.”* (idem, item 8). Tais assertivas sequer merecem comentários, porém, clamam por providências que serão determinadas mais adiante.

Menciona ainda outras expressões completamente fora do contexto jurídico, demonstrando total falta de urbanidade e respeito a Justiça.

Feitas as observações retro, determino à zelosa serventia que extraia cópias integrais do presente processo, remetendo-as à Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Santos e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das providências cabíveis ao presente caso, especialmente no que diz respeito à afirmação de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)  
3223-1318, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

que, nos dizeres do advogado, “determinados Juízes (não todos)” mas decerto entre eles este magistrado “eu os comparo a insetos (para evitar a palavra “baratas”)” (fl. 31, item 7), “porque são repugnantes” (idem, item 8), na medida em que extrapola quaisquer limites do dever de urbanidade imposto a todos os que participam do processo juízes, promotores, advogados, servidores etc. , caracterizando grave ofensa não apenas ao magistrado em si, como ao Poder Judiciário que ele representa.

No mais, aguarde-se a audiência conciliatória designada.

Int.

Santos, 17 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**